

* A documentação solicitada deverá ser digitalizada e enviada em documento único (pdf) ao e-mail gedep@tjac.jus.br acima citado, e/ou para maiores informações pelo contato (68) 3212-8264.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Rio Branco - AC, 15 de maio de 2025.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 15/05/2025, às 17:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0009089-09.2024.8.01.0000

Processo Administrativo nº:0004632-94.2025.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:ASJUR

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Ressarcimento de Atos Gratuitos e Complementação de Renda Mínima - Abril/2025.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Presidência do Fundo Especial de Compensação - FECOM, por meio do Ofício 2304/2025 (2074409), solicitando providências para o pagamento da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, referente ao mês de abril de 2025, no valor de R\$ 331.497,11 (trezentos trinta um mil, quatrocentos noventa sete reais e onze centavos), conforme as planilhas e parecer técnico colacionados nos eventos SEI nº 2095363, 2095364, 2095366 e 2095369.

2. A Assessoria Jurídica da Presidência, nos termos do Parecer 2096799, opinou favoravelmente ao pagamento do valor global de R\$ 331.497,11 (trezentos trinta um mil, quatrocentos noventa sete reais e onze centavos), sendo o valor de R\$ 310.846,64 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativo ao Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre e R\$ 20.650,47 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) referente ao pagamento de complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre, todos referentes ao mês de abril de 2025, para a utilização do Fundo Especial de Compensação - FECOM.

3. Dessa feita, considerando o poder geral de cautela e a necessidade de liberar a verba para custeio da Complementação de Renda Mínima das Serventias Deficitárias e Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelas Serventias Extrajudiciais do Estado do Acre, referente ao mês de abril de 2025, ACOLHO o Parecer da ASJUR e, tomando idênticos fundamentos como ratio decidendi, DEFIRO o pedido constante do Despacho FECOM ID 2095370 e DETERMINO o pagamento do valor global de R\$ 331.497,11 (trezentos trinta um mil, quatrocentos noventa sete reais e onze centavos), sendo o valor de R\$ 310.846,64 (trezentos e dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) relativo ao Ressarcimento de Atos Gratuitos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro de Entrância Inicial e Final do Estado do Acre e R\$ 20.650,47 (vinte mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e sete centavos) referente ao pagamento de complementação de renda mínima das Serventias Extrajudiciais Deficitárias do Estado do Acre, todos referentes ao mês de abril de 2025, com fundamento nos arts. 33, I, II, parágrafo único e 35, § 1º, I, II e III, da Lei 1.805/2006, este último, com a alteração legislativa introduzida pela Lei Estadual n.º 3.593, de 20 de dezembro de 2019.

4. À SEAPO para a publicação desta Decisão no Diário da Justiça.

5. Após, à DIFIC para cumprimento.

6. Últimadas as diligências, arquite-se o feito.

Publique-se, cumpra-se

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador LAUDIVON de Oliveira NOGUEIRA, Presidente do Tribunal, em 15/05/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Processo Administrativo n. 0004632-94.2025.8.01.0000

Aviso de Contratação Direta

Contrato Nº 7/2025

Processo nº: 2024 - 81

Modalidade: art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021

Objeto: O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de materiais, por dispensa de licitação, visando cumprimento das metas do Convênio nº 3/2022/SEPLAG (Projeto Abraço Cidadão: Fortalecimento das Estratégias de Redução de Danos em Rio Branco-AC). A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do correio eletrônico, disponível no endereço eletrônico gecon@tjac.jus.br.

Item - 1: 10,00 Unidades de Protetor facial - Face Shield Máscara Acrílica Facial, fabricada em acrílico e polímeros, reutilizável, proteção completa para o rosto, testeira aberta e revestida com E.V.A 6MM.

Item - 2: 10,00 Caixas Máscara cirúrgica descartável com elástico Máscara Facial N95 PFF2, cirúrgica descartável, Dimensões: 17/9,5cm. Possui tira metálica para ajustar o contorno do nariz, tiras elásticas para prender atrás da orelha. Reprocessamento e reutilização proibidos, cx c/ 10 unidades.

Horário da Fase de Lances: Até às 10h do dia 21/05/2025 via E-mail: gecon@tjac.jus.br.

Processo Administrativo nº 2025-12

Objeto: Formação de registro de preços visando à contratação de empresa para prestação de serviços de decoração, ambientação, sonorização e imagem, em locais de solenidade e eventos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 10/2025, de acordo com a Ata de Realização (id D14054), o(a) Pregoeiro(a)/Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo as empresas:

- A. S. MATOS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.306.682/0001-04, com valor global de R\$ 48.380,00 (quarenta e oito mil trezentos e oitenta reais), para o grupo 1, conforme Proposta (D13690);

- J. M. DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.462.185/0001-03, com valor global de R\$ 21.148,00 (vinte e um mil cento e quarenta e oito reais), para o grupo 2, conforme Proposta (D13692).

2. O relatório de julgamento registra fase recursal para o grupo 3.

3. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame às empresas vencedoras e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

4. À Diretoria de Logística para adjudicação e homologação no sistema COM-PRAS.GOV.BR sob o nº 900102025.

5. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 09/05/2025 às 16:30:32.

SECRETARIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS JULGADORES ADMINISTRATIVOS E COMISSÕES

EDITAL Nº 2/2025

REABERTURA DE EDITAL – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE - CONVOCAÇÃO E EVENTUAL NOMEAÇÃO DE ADVOGADO(A) PARA COMPOR O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, NA CLASSE DE JURISTA SUBSTITUTO

O Desembargador **Elcio Sabo Mendes Júnior**, Membro do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Relator do Processo Administrativo SAJ/SG 010568-49.2025.8.01.0000 (SEI 0002815-92.2025.8.01.0000), por distribuição legal etc.,

FAZ SABER a todos os advogados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Acre, de notável saber jurídico e idoneidade moral, que do presente Edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que a Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores Administrativos e Comissões - SEAPO, estará credenciada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, ininterruptos, a contar da publicação, a receber as inscrições dos(as) interessados(as) em compor o Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE/AC), na Classe de Juiz Membro(a) Substituto(a), da Classe de Advogado(a), por 1 (um) biênio, no mínimo, e nunca por mais de 2 (dois) biênios, devendo o(a) interessado(a), na data da indicação, estar no exercício da advocacia e possuir 10 (dez) anos, consecutivos ou não, de prática profissional, bem como preencher, datar e assinar o modelo do Formulário constante do Anexo Único deste Edital, conforme Resolução TSE nº 23.517, de 4 de abril de 2017, e apresentar a documentação indicada na referida legislação, via "peticionamento intermediário" eletrônico, no sistema SAJ/SG.